

DECRETO Nº 13490, de 26 de novembro de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 13295, de 06 de agosto de 2020, que dispõe sobre limitações administrativas às atividades comerciais, industriais, prestação de serviços e demais segmentos, decorrentes da adesão do Município de Itabirito ao Programa Minas Consciente e de seus protocolos, bem como das demais regulamentações próprias da municipalidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, através do Gabinete de Crise instituído pela Portaria Municipal nº 9582, de 28 de outubro de 2019;

Considerando que o Plano Minas Consciente é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde, bem como, pode, a qualquer momento, determinar o recuo das ondas, em razão do avanço da pandemia de COVID- 19 e da taxa de incidência de COVID_19 por ocupação de leitos de UTI e o quantitativo de leitos do SUS disponíveis no estabelecimento de saúde;

Considerando o fato de que os bares do Município, conforme tem sido constatado pela fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal, não estão respeitando as determinações previstas no Plano Minas Consciente e demais legislações pertinentes ao caso, estando efetuando aglomerações sem as devidas cautelas;

Considerando que o segmento dos bares, conforme constatado pela fiscalização municipal, além de não estar seguindo as diretrizes do Plano Minas Consciente, estão se abstendo de promover medidas profiláticas básicas, permitindo aglomerações indesejáveis e descuidadas, o que potencializa o risco de contaminação, ainda mais se for considerada a escalada da contaminação pelo vírus no país;

Considerando que o Município, além de seguir as determinações do Governo Estadual e, por conseguinte, do Plano Minas Consciente, pode promover medidas profiláticas próprias, visando conter o avanço da pandemia, tendo em vista as características próprias do Município e das circunstâncias de contágio no mesmo;

Considerando que a atividade dos bares, por envolver o consumo de bebidas e alimentos, inviabiliza, naturalmente, o uso de máscaras, de modo a potencializar as chances de contágio;

Considerando a necessidade de proteger a saúde do povo Itabiritense e a economia do município;



Considerando ainda que as determinações estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas, a qualquer momento, de acordo com a melhora ou piora da situação epidemiológica local e regional, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Art. 3º-C no Decreto Municipal nº 13295, de 06 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-C - Os bares, restaurantes e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento, além das boates e afins, ficam autorizados a funcionar somente até às 22h00min (vinte e duas horas), em todos os dias da semana, por tempo indeterminado, sob pena cassação do alvará de funcionamento.

§1º - Fica proibida, por tempo indeterminado, a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas para acomodação de clientes de estabelecimentos comerciais.

§2º - Fica determinada a instalação de gradis em espaços públicos que estejam sujeitos a relevante aglomeração de pessoas, cabendo às Secretarias responsáveis definirem, conjuntamente, os locais de instalação desses equipamentos.

§3º - Fica proibida, por tempo indeterminado, a realização de festas, shows e eventos em casas de festas, boates e espaços similares.

Art. 2º- Este Decreto **entra em vigor na data de sua publicação**, restando revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 9º-A do Decreto Municipal nº 13.185, de 18 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de novembro de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL